DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15730/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9966/2014
PROTOCOLO	: 1515626
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO AGUILAR IUNES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2014
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014
CONTRATADA	: SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA. – EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORAMENTO NAS ÁREAS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORAMENTO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2014, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Corumbá/MS*** e a empresa ***SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA. - EPP***, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Programa de Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Financeira, abrangendo análise, desenvolvimento, orientação, controle, avaliação e acompanhamento na melhoria dos processos nas áreas de finanças e contabilidade; compras, licitações, contratos e recursos humanos, bem como promover a capacitação dos gestores e de técnicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá - MS, com valor contratual no montante de R$ 180.000,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, bem como a formalização do 1º termo aditivo foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 3387/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 13681/2018, concluindo pela ***regularidade*** dos 2º e 3º Termos Aditivos e da Execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 4351/2019, opinou pela ***regularidade*** dos 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase).

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos.

A formalização do 2º termo aditivo teve como objeto a prorrogação de prazo por meias 12 meses, tendo sido formalizado em 25.05.2016, devidamente publicado em 02.06.2016, com remessa a esta Corte de Contas em 22.06.2016.

No que tange a formalização do 3° Termo Aditivo, que teve como objeto tão somente a prorrogação de prazo, porém, de 7 meses, tendo sido formalizado em 17.05.2017, devidamente publicado em 02.06.2017, com remessa em 09.06.2017.

Assim, entendo que as formalizações dos aditamentos encontram-se em conformidade com as normas legais e regimentares.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Efetivamente Contratado	R$ 645.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 645.000,00
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 645.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 645.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01/2014, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.